

Decreto n: 004/75

O Prefeito Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em adiantamento à Lei N: 015/73, de acordo com o artigo 27, e para melhor cumprimento da referida Lei baixa o seguinte

Decreto

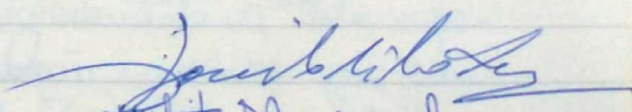
Artigo 1º: Fica aprovada a seguinte tabela de preços dos corridos de Taxis a serem cobrados pelos permissionários dos usuários de Taxis, assim discriminada:

- a) Taxa de CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por corrida dentro do perímetro urbano - somente a ida - e 8,00 (oito cruzeiros) para ida e volta, no horário compreendido entre 4:00 horas e 22:00 horas;
- b) Taxa de CR\$ 7,00 (sete cruzeiros) por corrida dentro do perímetro urbano - somente CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) ida e volta, no horário compreendido entre 22:00 horas e 4:00 horas;
- c) Taxa de CR\$ 2,00 (dois cruzeiros) por quilômetro percorrido fora do perímetro urbano (viagens), no horário compreendido entre 4:00 horas e 22:00 horas em Tempo Seco;
- d) Taxa de CR\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido fora do perímetro urbano (viagens) no horário compreendido entre 22:00 horas e 4:00 horas em Tempo Seco;
- e) Quando se trata de corridas fora do perímetro urbano para locais próximos à cidade, tais como bairros, vilas, etc., poderá o valor da corrida ser acrescida em 50% (cinquenta por cento) do prego normal.
- f) Quando se tratar de viagens em estrada de chão com tempo chuvoso, o preço da corrida é a combinar.

- 1ª) Compreende-se por perímetro urbano, o mapa com planta dos ruas centrais da cidade, aprovado pelo Executivo Municipal
- 2ª) É obrigatório ser afixado em lugar visível dentro do veículo taxi, a Tabela com os respectivos tarifas constantes deste artigo, à serem cobrados dos melhores passageiros.
- 3ª) Sempre que houver necessidade de aumentar o preço dos corridos constantes deste artigo, será nomeada uma Comissão para estudar o assunto, encaminhando para o(s) ao Executivo Municipal, para que seja aprovado através de decreto.
- 4ª) Ao(s) proprietário(s) ou motorista(s) de taxi infrator(es) do estabelecido neste artigo, será adotado medidas drásticas facultados no código do Trânsito e aplicada multas que variam de 10 (dez) a 100 (cem) por cento do salário mínimo da região, de acordo com a gravidade da infração

Artigo 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Baiti Estado do Paraná, aos Trinta e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco


Prefeito Municipal

Secretário